



CE
KQ
B

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional Jurídica e de Contratação Pública.

REUNIÃO DO JÚRI

ATA N.º 1

Aos vigésimo primeiro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelas doze horas e trinta minutos, nas instalações da sede da Freguesia de Campolide, reuniu o Júri nomeado pela Junta de Freguesia para o procedimento concursal mencionado em epígrafe, estando presentes os seguintes elementos: Presidente – Duarte Miguel Rafael Sapeira (Técnico Superior); Primeira Vogal Efetiva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos – Catarina Carvalho Costa Télinhos Esteves (Técnica Superior); Primeira Vogal Suplente – Narcisa Horta Rosa (Técnica Superior).

O Presidente deu início à reunião referindo que a este Júri compete assegurar a tramitação do procedimento concursal mencionado, seguindo as disposições constantes na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (designada Portaria); na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (designada LTFP); e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (designado CPA).

De seguida, o Presidente propôs a ordem de trabalhos seguinte, que foi aceite por unanimidade:

Ponto único – Fixação dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos de seleção; classificação e ordenação final; e critérios de ordenação preferencial dos candidatos.

1. Foi analisada a legislação em vigor sobre os métodos de seleção e respetivos parâmetros de avaliação a aplicar, bem como, foi analisado o **Perfil de Competências** do posto de trabalho a concurso, de onde se retiraram os seguintes pontos essenciais:

a) Superior hierárquico – Executivo/Junta de Freguesia de Campolide.



MUNICÍPIO DE
FREGUESIA DE
CAMPOLIDE

CE
12
A

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

b) Carreira e categoria – Técnico Superior.

c) Área Funcional – Jurídica e de Contratação Pública.

d) Atribuição, competência ou atividade de acordo com o Mapa de Pessoal – funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, nomeadamente, pesquisa de fundamentação legal, pareceres, jurisprudência, e outros, para apoio de decisões pelo executivo no âmbito da sua atuação; apoio à elaboração/rescisão de protocolos, acordos, contratos; realização de pareceres; apoio jurídico aos vários departamentos no âmbito de procedimentos legais administrativos; apoio jurídico ao departamento de contratação e financeiro, nomeadamente na preparação e tramitação de procedimentos de contratação pública e elaboração de peças contratuais.

e) Competências essenciais para o posto de trabalho – orientação para resultados; orientação para o serviço público; planeamento e organização; conhecimentos especializados e experiência; iniciativa e autonomia; responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal (de acordo com a Lista de Competências da carreira de Técnico Superior, aprovada pela alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro).

f) Nível habilitacional exigido – de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP, e em função do grau de complexidade 3 da carreira de Técnico Superior, é exigida Licenciatura na área de Direito. O nível habilitacional exigido não pode ser substituído por formação ou experiência profissional.

2. Relativamente aos **Métodos de Seleção** do presente procedimento, foi deliberado aplicar, de acordo com o disposto no artigo 36.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os seguintes métodos obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP); ou Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) para os candidatos que já estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação ou valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não declarem por escrito afastar a aplicação desses métodos (menção expressa



JUNTA DE FREGUESIA DE
CAMPOLIDE

CE
H
P

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

no ponto 6 do formulário de candidatura). Não haverá lugar à aplicação de métodos de seleção facultativos.

3. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)

O método de seleção Prova de Conhecimentos (PC), previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções a concurso. Incide sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A Prova de Conhecimentos terá a forma escrita, natureza teórica, de realização individual e efetuada em suporte papel. É permitida a consulta da legislação em suporte de papel, não anotada nem comentada, considerando as suas versões atualizadas (com todas as alterações sofridas desde a publicação inicial), não sendo permitido o uso de quaisquer equipamentos eletrónicos. A legislação a seguir mencionada encontra-se disponível no sítio da Internet do Diário da República em <https://dre.pt/>.

O conteúdo da PC comportará os seguintes temas e legislação, sempre na sua redação atualizada: Constituição da República Portuguesa (Decreto de Aprovação da Constituição, Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, alterada e republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro); Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril republicada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro); Autarquias Locais – Competências e Regime Jurídico (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro); Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto); Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro); Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro); Regime Jurídico da Realização das Despesas Públicas e da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho); Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro); Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas



JUNTA DE FREGUESIA DE
CAMPOLIDE

CE
JQ
B

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

(Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro); Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de fevereiro); Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro); Medidas Especiais de Contratação Pública (Lei n.º 30/2021, de 21 de maio); Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro); Procedimentos Necessários à Aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho); Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro); Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

3.1. Parâmetros de avaliação, grelha classificativa e classificação final da Prova de Conhecimentos

A PC terá a duração máxima de 90 minutos.

A prova teórica será constituída por questões de escolha múltipla, sobre os temas atrás mencionados nesta Ata.

As questões terão valoração igual entre si, sendo o resultado final da prova classificado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

4. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)

O método de seleção Avaliação Psicológica (AP), previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, destina-se a avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

A AP será realizada através de técnicas de natureza psicológica, das quais resulta uma ficha individual para cada candidato, e será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Para aplicação deste método será solicitada à Junta de Freguesia, enquanto dirigente máximo do serviço, a colaboração de entidade especializada pública (DGAEP) ou, tornando-se isso inviável, de entidade especializada privada.

5. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)



JUNTA DE FREGUESIA DE
CAMPOLIDE

Handwritten signature in blue ink.

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

O método de seleção Avaliação Curricular (AC), previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, e visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados, através do *curriculum vitae* do candidato, os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a)** Habilitação Académica (HA) – será considerado o nível habilitacional ou nível de qualificação certificado, devidamente comprovado e concluído até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.
- b)** Formação Profissional (FP) – serão consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho a concurso, que se encontrem devidamente comprovadas com documento onde conste a respetiva duração, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos e concluídas até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas. Quando a duração da formação seja expressa em dias, considera-se 1 (um) dia equivalente a 6 (seis) horas. Não serão considerados *workshops*, seminários, fóruns, e eventos equiparados.
- c)** Experiência Profissional (EP) – será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à respetiva categoria, desde que respeitantes às áreas respetivas a que se destina o presente procedimento. Só será valorada a experiência profissional devidamente comprovada, com a referência expressa do período de duração da mesma e com a discriminação das funções efetivamente exercidas.
- d)** Avaliação de Desempenho (AD) – será ponderada a avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a concurso, que se encontre devidamente comprovada, de acordo com as menções previstas no SIADAP. Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, o Júri prevê, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria, um valor positivo a ser considerado na fórmula classificativa da Avaliação Curricular, que será de 12 valores.



JUNTA DE FREGUESIA DE
CAMPOLIDE

[Handwritten signature]

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

5.1. Parâmetros de avaliação, grelha classificativa e classificação final da Avaliação Curricular

A. Habilitação Académica (HA):

A.1. Doutoramento – 20 valores

A.2. Mestrado – 15 valores

A.3. Licenciatura – 10 valores

B. Formação Profissional (FP):

B.1. Até 25 horas de formação – 8 valores

B.2. De 26 a 50 horas de formação – 10 valores

B.3. De 51 a 120 horas de formação – 12 valores

B.4. De 121 a 160 horas de formação – 14 valores

B.5. De 161 a 200 horas de formação – 16 valores

B.6. De 201 a 300 horas de formação – 18 valores

B.7. Mais de 300 horas de formação – 20 valores

C. Experiência Profissional (EP):

C.1. Até 1 ano de experiência, inclusive – 8 valores

C.2. De 1 a 2 anos de experiência – 10 valores

C.3. De 3 a 4 anos de experiência – 12 valores

C.4. De 5 a 6 anos de experiência – 14 valores

C.5. De 7 a 8 anos de experiência – 16 valores

C.6. De 9 a 15 anos de experiência – 18 valores

C.7. Mais de 15 anos de experiência – 20 valores

D. Avaliação de Desempenho (AD):

D.1. Desempenho inadequado – 8 valores

D.2. Desempenho adequado – 12 valores

D.3. Desempenho relevante – 16 valores

D.4. Desempenho excelente – 20 valores

A classificação final da avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,30 FP + 0,40 EP + 0,10 AD$$

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Em que:

AC = Classificação da Avaliação Curricular

HA = Classificação da Habilitação Académica

FP = Classificação da Formação Profissional

EP = Classificação da Experiência Profissional

AD = Classificação da Avaliação de Desempenho

6. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)

O método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções a concurso.

A EAC é realizada através de uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, por aplicação de um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho a concurso, pretendendo aferir da presença/manifestação ou ausência/não manifestação dessas mesmas competências. A classificação da EAC resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação. A classificação final da EAC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

7. CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO FINAL (CF)

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 ou um juízo de Não Apto num dos métodos, ou que não compareça à realização de um método que exija a sua presença e para a qual foi notificado, não lhe sendo assim aplicado o método seguinte.

A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, por ordem decrescente em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação de uma das fórmulas a seguir apresentadas.



MUNICÍPIO DE
FREGUESIA DE
CAMPOLIDE

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

a) Classificação Final dos candidatos que realizem os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica:

$CF = 100\% PC + Apto AP$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Classificação da Prova de Conhecimentos

AP = Classificação da Avaliação Psicológica

b) Classificação Final dos candidatos que realizem os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

$CF = 40\% AC + 60\% EAC$

Em que:

CF = Classificação Final

AC = Classificação da Avaliação Curricular

EAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências

8. CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

Em situações de igualdade de valorações entre candidatos, os critérios a aplicar serão os constantes no artigo 24.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios referidos, atender-se-á aos fatores Experiência Profissional em primeiro lugar e Formação Profissional em segundo, respeitantes à execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria, os métodos de seleção serão aplicados em momentos diferentes, tendo em consideração a imprevisibilidade do número de candidatos ao procedimento e as condições técnicas e físicas existentes para a aplicação dos mesmos.

Assiste ao Júri do procedimento a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.



FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Haverá lugar a Audiência Prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após a aplicação de todos os métodos de seleção previstos e antes de ser proferida a decisão final.

As publicações dos resultados obtidos em cada método de seleção e a ordenação final dos candidatos serão efetuadas através de listas, afixadas em local visível e público das instalações da sede da Freguesia e publicadas no seu sítio da Internet.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia, publicada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

Todas as notificações a realizar no âmbito do presente procedimento, nomeadamente para a aplicação de métodos de seleção, e de exclusão e realização de audiência prévia, as notificações serão efetuadas nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria.

Todas as deliberações efetuadas nesta reunião foram tomadas por unanimidade e votação nominal dos elementos presentes.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Presidente do Júri

A blue ink signature is written over a horizontal line.

A Primeira Vogal Efetiva

A blue ink signature, 'Catarina Telinhos Esteves', is written over a horizontal line.

A Primeira Vogal Suplente

A blue ink signature, 'Vasco Horta Rosa', is written over a horizontal line.